

LEI Nº 400/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA, EM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI, Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 27, itens I e III da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o município de Sagrada Família autorizado a construir, juntamente com os outros municípios que interessarem, consórcio intermunicipal de saúde, cujo termo de constituição em anexo passa a fazer parte integrante desta Lei, para a concepção das finalidades ali previstas.

Art. 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a ceder servidores, bens móveis, veículos e o que se fizer necessário para o bom funcionamento da Unidade Hospitalar, respeitada a proporcionalidade.

Art. 3º - Fica o município autorizado a participar de licitações, juntamente com os demais consorciados, com vista à aquisição de bens e/ou contratação de serviços de terceiros.

Art. 4º - O consórcio a ser constituído terá polifinalístico e unicêntrico e prestará os seus serviços de saúde na sede do Hospital Comunitário de Sarandi.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, ficam por conta da seguinte dotação:

06	-SECRETARIA DE SAÚDE
13	-SAÚDE E SANEAMENTO
13.75	-SAÚDE
13.75.428	-ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
2032	-MANUT. CONS. INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA – RS, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

IVANOR ANTÔNIO S. ZAT
Sec. Mun. de Administração